

...: Imprimir ...:



LEI MUNICIPAL Nº 5.370, DE 01/12/1997 - Pub. 04/12/1997

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa de órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.370 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997:

TÍTULO I - DA REORGANIZAÇÃO PARCIAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A estrutura administrativa dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrópolis, instituída pela [Lei 4.692](#), 02 de janeiro de 1990, alterada, em parte, por Legislação posterior, permanece mantida, salvo naquilo que, nesta Lei é disposto de forma diversa.

Art. 2º A Estrutura Administrativa dos órgãos da Administração Direta, modificados por esta Lei, passa a ser a que consta na forma do Anexo I.

Art. 3º Por esta Lei são feitas as seguintes alterações na estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrópolis:

I - Ficam criados os seguintes Órgãos:

- a) [Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo](#);
- b) [Secretaria de Habitação](#);
- c) [Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania](#);
- d) [Secretaria de Obras](#);
- e) [Secretaria Extraordinária de Governo](#).

II - Ficam extintos os seguintes Órgãos:

- a) [Administração Regional](#);
- b) [Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano](#);
- c) [Secretaria de Desenvolvimento Comunitário](#);
- d) [Secretaria de Abastecimento e Produção](#).

III - Fica transformado o seguinte Órgão:

- a) Coordenadoria de Planejamento em [Secretaria de Planejamento](#).

§ 1º Os cargos em Comissão e as Funções Gratificadas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, mencionados nesta Lei, são os que integram, órgão por órgão, as relações do Anexo II com a denominação, os símbolos e quantidade delas constantes.

§ 2º Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, declarados extintos por esta Lei, são os relacionados, órgão por órgão, no Anexo III.

**TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DE
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CAPÍTULO I - DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E TURISMO**

Art. 4º A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão que tem por competências:

I - Promover o desenvolvimento econômico de Petrópolis visando a identificação e redução dos principais entraves ao crescimento ordenado do Município;

II - Promover as potencialidades do Município e da Região, identificando e disseminando suas vantagens comparativas, suas oportunidades de investimentos, além de assistir ao investidor com apoio político e institucional, informação e orientação nas etapas do projeto;

III - Propor políticas e programas de fomento às atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de serviços do Município, notadamente na área de Turismo;

IV - Buscar e harmonizar a atuação das diversas instituições afins existentes no Estado, no Município e na Região, promovendo uma ação articulada para o fomento aos investimentos em Petrópolis;

V - Promover a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de projetos e a absorção de tecnologia e modernização das empresas e de programas de desenvolvimento de recursos humanos, para as atividades econômicas locais;

VI - Promover o levantamento, junto às empresas locais, da necessidade de mão de obra;

VII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às Posturas Municipais, em seu âmbito de atuação;

VIII - Desenvolver esforços em prol da viabilização de projetos de investimentos estratégicos no Município e na Região;

IX - Proporcionar o intercâmbio de ações de cooperação visando a modernização do parque industrial, a promoção de parcerias e a atração de investimentos estrangeiros;

X - Promover a expansão, diversificação, transferência de tecnologia e consolidação do parque industrial e comercial de Petrópolis, além de prestar assistência aos empresários interessados em investir na Cidade;

XI - Analisar e manter atualizadas informações de caráter geral do Município e da Região, além de realizar os diversos estudos setoriais e de oportunidades de investimentos industriais, comerciais e de serviços, notadamente na área de Turismo;

XII - Identificar obstáculos ao desenvolvimento da Região e do Município e formular soluções;

XIII - Identificar os setores mais promissores para o desenvolvimento;

XIV - Definir estratégias para campanha promocional;

XV - Consolidar um sistema de informações para o trabalho assistência a investidores;

XVI - Possibilitar uniformidade de atuação e esforços das instituições de fomento do Estado, do Município e da Região;

XVII - Formular a política geral de Turismo a ser adotada pelo Município, fixando suas diretrizes básicas e determinando sua execução;

XVIII - Estimular e financiar diretamente as iniciativas de planos, programas e projetos aprovados que tenham por finalidade o desenvolvimento do Turismo no Município;

XIX - Celebrar contratos, estudos e convênios com entidades públicas e privadas, desde que no interesse da coordenação de suas atividades;

XX - Explorar bens ou serviços de interesse turísticos;

XXI - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 5º A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo compreende, em sua estrutura, os seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao seu titular:

I - Gabinete do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo:

a) Gabinete do Subsecretário de Indústria, Comércio e Turismo;

b) Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro:

1 - Seção de Apoio Administrativo e Financeiro.

II - Departamento de Desenvolvimento Operacional:

a) Gerência de Trabalho, Ciência e Tecnologia:

- 1 - Encarregado de Turno;
 - 2 - Encarregado de Apoio Administrativo.
 - b) Gerência de Promoção, Informação e Cadastramento;
 - c) Gerência de Controle e Acompanhamento de Projetos.
- III - Departamento de Abastecimento e Produção:
- a) Assistência Administrativa;
 - b) Divisão de Abastecimento;
 - c) Divisão de Fiscalização de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único. Ficam vinculados, por linha de coordenação, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, o Conselho Municipal de Política Agrária e Fundiária, o Fundo de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário, o Posto do Sistema Nacional de Emprego - SINE, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Petrópolis, a Comissão Municipal de Emprego, a Fundação Parque de Alta Tecnologia de Petrópolis, o Comitê de Incentivos e Benefícios Fiscais de Petrópolis, o Conselho Municipal de Turismo e a Empresa de Turismo de Petrópolis - PETROTUR.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Art. 6º A Secretaria de Habitação é o órgão que tem por competências:

- I - Promover a política de desenvolvimento habitacional do Município, buscando o crescimento ordenado do sistema de construções;
- II - Desenvolver tecnologia voltadas para o desenvolvimento habitacional;
- III - Buscar a captação de recursos financeiros oriundos das várias esferas governamentais objetivando implementar os projetos habitacionais;
- IV - Estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos financeiros captados, promovendo-se o acompanhamento dos valores recebidos e sua aplicação;
- V - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento habitacional do Município de acordo com a realidade local;
- VI - Identificar áreas destinadas à ocupação bem como as técnicas construtivas adequadas ao local;
- VII - Efetuar o controle dos projetos de obras e o repasse de técnicas construtivas junto à comunidade envolvida no projeto;
- VIII - Criar e manter banco de dados destinado à organização de informações para formação de cadastro de situações;
- IX - Harmonizar a atuação do órgão com os demais organismos afins, objetivando troca de experiências e ações articuladas para o fomento do desenvolvimento habitacional do Município;
- X - Elaborar e coordenar a política Municipal de habitação de baixa renda, em articulação com Órgãos Municipais envolvidos em atividades de planejamento;
- XI - Supervisionar e orientar a execução de programas habitacionais populares;
- XII - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 7º A Secretaria de Habitação compreende, em sua estrutura, os seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao seu titular:

- I - Gabinete do Secretário de Habitação:
 - a) Assessoria Especial;
 - b) Núcleo de Apoio e Controle Interno.
- II - Departamento de Captação de Recursos:
 - a) Divisão de Captação e Relacionamentos Externos;
 - b) Divisão de Gerenciamento e Programação de Recursos.
- III - Departamento de Projetos e Tecnologia:
 - a) Divisão de Projetos e Tecnologias;
 - b) Divisão de Gerenciamento, Promoção e Controle de Obras;
 - c) Divisão de Informações e Banco de Dados.

§ 1º Fica vinculado à Secretaria de Habitação o Fundo Municipal de Habitação e de Regularização Fundiária.

§ 2º (Este parágrafo foi revogado pelo [art. 8º da Lei Municipal nº 5.972](#), de 15.05.2003 - Pub. D.O.M. 16.05.2003).

§ 3º A Comissão Permanente de Assuntos Fundiários será coordenada pelo Secretário de Habitação e terá sua regulamentação baixada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 8º A Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania é o órgão que tem por competências:

I - Elaborar, coordenar e executar programas e projetos de assistência social, programas sociais e promoção social;

II - Coordenar programas municipais decorrentes de convênios com Órgãos Federais e Estaduais que implementem políticas voltadas para a assistência e o bem estar da população;

III - Desenvolver ação social e junto a indivíduos e grupos visando capacitá-los a compreender sua condição de vida e estimulá-los a participar na solução de seus problemas;

IV - Prestar assessoria às entidades comunitárias no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

V - Objetivar a relação do governo com as entidades comunitárias do Município;

VI - Planejar e administrar as creches e pré-escolas municipais;

VII - Planejar, organizar e supervisionar o atendimento às pessoas atingidas por catástrofes, em articulação com o órgão incumbido da defesa civil no Município;

VIII - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 9º A Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania compreende em sua estrutura os seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao seu titular:

I - Gabinete do Secretário de Programas Sociais:

a) Gabinete do Subsecretário de Programas Sociais;

b) Assessoria de Programas Sociais:

1 - Assistência de Programas Sociais Internos;

2 - Assistência de Programas Sociais Externos;

3 - Assistência de Projetos Sociais.

c) Assistência Jurídica;

d) Assistência Administrativa;

e) Núcleo de Apoio Administrativo:

1 - Divisão de Apoio Administrativo;

2 - Divisão de Apoio Financeiro;

3 - Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro dos Fundos;

4 - Divisão Contábil dos Fundos.

II - Departamento de Assistência à Criança e ao Cidadão:

a) Divisão Administrativa;

b) Divisão de Apoio às Creches:

1 - Seção de Convênios e Creches.

c) Divisão de Orientação Pedagógica dos Programas Sociais;

1 - Seção de Apoio aos Programas Sociais.

d) Divisão Técnica;

e) Divisão de Assistência Social;

1 - Seção de Atendimento à População.

Parágrafo único. Ficam vinculados, por linha de coordenação, à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, o Fundo Comunitário Municipal - Fundo Petrópolis e o Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DE OBRAS

Art. 10. A Secretaria de Obras é o Órgão que tem por competências:

- I - Assistir e assessorar o Prefeito na execução de programas sociais, planos, projetos, diretrizes e metas relativas a obras públicas e particulares;
- II - Supervisionar, coordenar e controlar os órgãos que lhe são subordinados;
- III - Superintender a execução dos serviços de construção, conservação e manutenção de obras públicas, próprios municipais e vias públicas;
- IV - Instruir e se manifestar em termos técnicos nas licitações e obras públicas e aquisições de materiais e equipamentos de uso da Secretaria;
- V - Promover, mediante competente acompanhamento e controle, as medições dos serviços de execução de obras públicas;
- VI - Promover a execução de obras públicas de construção ou demolição, conservação, manutenção e mutirões, por administração direta quando houver meios disponíveis e no interesse da Administração Pública;
- VII - Supervisionar, coordenar e controlar as atividades de transporte e executar, por meios próprios ou serviços contratados, a manutenção dos equipamentos, máquinas e veículos sob sua responsabilidade;
- VIII - Estabelecer diretrizes, programas e projetos relativos à iluminação pública, bem como a administração dos serviços concernentes;
- IX - Regularizar, aprovar e fiscalizar obras particulares, bem como o parcelamento e uso do solo, de acordo com as normas em vigor;
- X - Supervisionar e estabelecer os princípios de conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural e artificial, quando da execução de obras, atividades, empreendimentos e a exploração de recursos naturais;
- XI - Supervisionar, coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades de operações regionais;
- XII - Cooperar com os órgãos de planejamento, na elaboração de projetos técnicos civis;
- XIII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar obras contratadas, visando assegurar o cumprimento do cronograma e demais cláusulas contratuais;
- XIV - Elaborar projetos de obras públicas municipais bem como os respectivos orçamentos;
- XV - Executar trabalhos topográficos necessários às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- XVI - Fabricar, com os meios disponíveis, materiais destinados a obras públicas, tais como artefatos de cimentos, materiais de solo cimento e composto asfáltico;
- XVII - Manter atualizado o arquivo de edificações particulares, prédios públicos e obras públicas;
- XVIII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;
- XIX - Fiscalizar o cumprimento das normas de proteção paisagística e do meio ambiente, em articulação com a Coordenadoria de Defesa Civil e Proteção Ambiental;
- XX - Promover a manutenção das obras viárias e dos logradouros públicos, tais como limpeza de cursos d'água, galerias e bueiros, manutenção das vias, taludes e arrimos;
- XXI - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 11. A Secretaria de Obras compreende, em sua estrutura os seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao seu titular:

- I - Gabinete do Secretário de Obras:
 - a) Gabinete do Subsecretário de Obras;
 - b) Assistência Administrativa;
 - c) Núcleo de Apoio Administrativo:
 - 1 - Assistência Administrativa;
 - 2 - Divisão de Cadastro:
 - 2.1 - Seção de Cadastro de Obras Públicas:
 - 2.1.1 - Encarregado de Arquivo.
 - 2.2 - Seção de Cadastro de Edificações.

- 3 - Divisão de Informática;
 - 4 - Seção de Atendimento ao Público;
 - 5 - Seção de Protocolo:
 - 5.1 - Encarregado Geral de Arrecadação.
 - 6 - Seção de Zeladoria;
 - 7 - Seção de Expediente;
 - 8 - Seção de Controle de Pessoal.
- d) Núcleo de Fiscalização:
- 1 - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares;
 - 2 - Divisão de Fiscalização de Posturas;
 - 3 - Seção de Controle Interno:
 - 3.1 - Encarregado de Turno.
- e) Núcleo de Iluminação Pública:
- 1 - Divisão de Obras e de Projetos de Iluminação:
 - 1.1 - Seção de Iluminação Pública:
 - 1.1.1 - Encarregado de Iluminação.
- f) Núcleo de Apoio Financeiro:
- 1 - Seção de Orçamento e Empenhos;
 - 2 - Seção de Controle de Pagamentos.
- II - Departamento de Obras Particulares:
- a) Núcleo de Vistoria, Análise e Licenciamento:
- 1 - Divisão de Usos e Parâmetros:
 - 1.1 - Seção de Liberação de Usos e Certidões.
 - 2 - Divisão de Análise e Licenciamento:
 - 2.1 - Seção de Vistoria e Licenciamento Unifa-familiar;
 - 2.2 - Seção de Vistoria e Licenciamento Multi-familiar;
 - 2.3 - Encarregado de Turma.
 - 3 - Divisão de Parcelamento:
 - 3.1 - Seção de Desmembramento;
 - 3.2 - Seção de Loteamento.
 - 4 - Seção de Topografia:
 - 4.1 - Encarregado de Topografia.
- b) Divisão de Geotécnica:
- 1 - Seção de Vistoria de Geotécnica;
- III - Departamento de Projetos e de Obras Públicas:
- a) Núcleo de Projetos e de Obras Públicas:
- 1 - Assistência Técnica de Supervisão de Obras;
 - 2 - Assistência Técnica de Projetos;
 - 3 - Assistência de Obras Públicas;
 - 4 - Divisão Executiva:
 - 4.1 - Seção de Supervisão de obras Públicas;
 - 4.2 - Seção de Projetos e Orçamento.
- b) Núcleo de Manutenção Viária:
- 1 - Assistência Técnica de Manutenção Viária;
 - 2 - Assistência de Manutenção Viária;
 - 3 - Divisão de Manutenção Viária:
 - 3.1 - Seção de Apoio Operacional:
 - 3.1.1 - Encarregado de Almoxarifado de Materiais e Ferramentas.
 - 3.2 - Seção de Manutenção e Abastecimento de Viaturas e Equipamentos:
 - 3.2.1 - Encarregado Geral de Manutenção de Viaturas e Equipamentos.
 - 3.3 - Encarregado Geral de Manutenção Viária:
 - 3.3.1 - Encarregado de Turma;
 - 3.3.2 - Encarregado de Pavimentação;
 - 3.3.3 - Encarregado de Drenagem.
- c) Divisão de Supervisão de Mutirões:
- 1 - Seção de Pavimentação, Drenagem e Contenção.

Parágrafo único. Ficam vinculadas, por linha de coordenação, à Secretaria de Obras, a Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP e a Companhia de Águas e Esgotos de PETRÓPOLIS - CAEMPE.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO

Art. 12. A Secretaria Extraordinária de Governo é o Órgão que tem por competências:

- I - Coordenar as ações do Governo nos distritos;
- II - Promover o atendimento à população dos distritos no que diz respeito ao recebimento de reclamações e esclarecimento de dívidas relativas ao serviço público municipal;
- III - Articular-se com os demais órgãos da administração direta e com os da administração indireta, no âmbito de suas competências, objetivando a agilização das ações do Governo junto aos distritos;
- IV - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 13. A Secretaria Extraordinária de Governo compreende, em sua estrutura, os seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao seu titular.

- I - Gabinete do Secretário Extraordinário de Governo
 - a) Núcleo de Agências Regionais:
 - 1 - Seção Administrativa;
 - 2 - Agência Regional do São Sebastião;
 - 3 - Agência Regional do Alto da Serra;
 - 4 - Agência Regional do Retiro;
 - 5 - Agência Regional do Bingen;
 - 6 - Agência Regional da Mosela e Fazenda Inglesa;
 - 7 - Agência Regional de Cascatinha;
 - 8 - Agência Regional de Quitandinha;
 - 9 - Agência Regional da Independência;
 - 10 - Agência Regional de Corrêas;
 - 11 - Agência Regional de Nogueira;
 - 12 - Agência Regional de Itaipava;
 - 13 - Agência Regional de Pedro do Rio;
 - 14 - Agência Regional da Posse;
 - 15 - Agência Regional do Caxambú.

Parágrafo único. Na consecução de suas atribuições, as Agências Regionais deverão obedecer às normas e aos procedimentos técnicos definidos pelos órgãos de planejamento, controle e execução da Prefeitura.

CAPÍTULO VI - DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Gabinete do Prefeito, cujas competências estão estabelecidas pela [Lei nº 4.692/90](#), compreende, em sua estrutura administrativa, os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu titular:

- I - Chefia do Gabinete do Prefeito:
 - a) Subchefia do Gabinete do Prefeito:
 - 1 - Junta do Serviço Militar;
 - 2 - Destacamento Especial de Segurança.
 - b) Assessoria para Assuntos Legislativos;
 - c) Assessoria de Cerimonial;
 - d) Assessoria Especial de Governo;
 - e) Núcleo de Documentação;
 - f) Núcleo de Apoio Administrativo:
 - 1 - Assistência Administrativa;
 - 2 - Seção de Apoio Administrativo;

- 3 - Seção de Apoio Financeiro.
- g) Núcleo de Apoio às Comissões e Conselhos;
- h) Núcleo de operações do Parque Municipal de Itaipava:
 - 1 - Assistência de Operações do Parque Municipal de Itaipava;
 - 2 - Assistência de Administração do Parque Municipal de Itaipava.
- i) Coordenadoria de Defesa Civil e Proteção Ambiental:
 - 1 - Núcleo de Apoio Administrativo da Defesa Civil e Proteção Ambiental;
 - 2 - Assistência Especial de operações da Defesa Civil e Proteção Ambiental;
 - 3 - Assistência de Operações da Defesa Civil e Proteção Ambiental:
 - 3.1 - Auxiliar de Operações da Defesa Civil e Proteção Ambiental.
 - 4 - Assistência de Planejamento da Defesa Civil e Proteção Ambiental;
 - 4.1 - Seção de Planejamento da Defesa Civil e Proteção Ambiental.
 - 5 - Assistência de Administração da Defesa Civil e Proteção Ambiental;
 - 6 - Divisão de Proteção Ambiental.
- j) Assessoria de Comunicação Social:
 - 1 - Assessoria de Propaganda e Marketing;
 - 2 - Assistência Especial de Comunicação Social;
 - 3 - Editoria do Diário Oficial do Município;
 - 4 - Seção Administrativa.

Parágrafo único. Ficam vinculados, por linha de coordenação, ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Comunitário Municipal de Defesa Civil, o Conselho de Administração, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Petrópolis, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Direitos Humanos, o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Cultura, o Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - IMPAS, a Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS, o Conselho Municipal de Transportes e a Fundação de Cultura, Esportes e Lazer de Petrópolis.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 15. A [Secretaria de Educação e Esportes](#) é o Órgão que tem por competências:

- I - Propor e implementar a política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local;
- II - Elaborar planos, programas e projetos de educação, órgãos federais e estaduais da área;
- III - Desenvolver programas educacionais orientados no sentido de promover a identidade cultural do Município;
- IV - Promover a manutenção física, a orientação técnico pedagógica e a administração dos estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- V - Promover a fixação de normas para a organização didática, escolar e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, de acordo com a legislação em vigor;
- VI - Promover a organização e a manutenção de cursos profissionalizantes voltados para o mercado de trabalho;
- VII - Promover a organização e a manutenção de classes especiais para atendimento à criança excepcional;
- VIII - Promover a elaboração e a supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo como as normas em vigor;
- IX - Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência do educando;
- X - Promover o aperfeiçoamento e a atualização de professores, orientadores e outros especialistas de educação, bem como de auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área;
- XI - Promover a elaboração, o controle e a supervisão de convênios e contratos relativos a atividades educacionais com entidades públicas e privadas, em articulação

com a Secretaria de Administração e de Recursos Humanos e com a Procuradoria Geral;

XII - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 16. A [Secretaria de Educação e Esportes](#) compreende, em sua estrutura, os seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao seu titular:

I - Gabinete do Secretário de Educação e Esportes:

a) Gabinete do Subsecretário de Educação e Esportes;

b) Núcleo de Apoio Administrativo:

1 - Divisão Administrativa e de Pessoal:

1.1 - Seção de Obras e Manutenção;

1.2 - Encarregado de Benefícios.

2 - Divisão Financeira:

c) Núcleo de Modernização e Informática:

1 - Divisão de Informática.

d) Assistência Jurídica.

II - Departamento de Alimentação Escolar:

a) Assistência de Nutrição Escolar;

b) Divisão de Distribuição de Alimentação Escolar:

1 - Seção de Almojarifado.

III - Departamento de Apoio Técnico:

a) Divisão de Planejamento;

b) Divisão de Programas Especiais:

1 - Encarregado de Projetos Audiovisuais.

IV - Departamento de Educação:

a) Divisão de Assuntos Assistências;

b) Divisão de Assuntos Educacionais.

V - Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio:

a) Seção de Coordenação Escolar;

b) Encarregado de Secretaria.

Parágrafo único. Fica vinculado à Secretaria de Educação, por linha de coordenação, o [Fundo Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação](#).

TÍTULO III

CAPÍTULO I - DA TRANSFERÊNCIA E DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 17. A [Comissão Municipal de Controle de Agrotóxicos e outros Biocidas](#) passa a subordinar-se à Secretaria de Saúde.

Art. 18. Ficam extintos, na Estrutura Administrativa da Coordenadoria de Planejamento, os seguintes Órgãos:

a) [Departamento de Meio Ambiente](#);

b) Seção de Proteção ao Meio Ambiente;

c) Divisão Técnica da Gerência do PROGREP;

d) Seção de Assuntos Especiais do PROGREP.

Parágrafo único. As atribuições do Departamento de Meio Ambiente, ora extinto, passam à Coordenadoria de Defesa Civil e Proteção Ambiental do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO DA ATUAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 19. A implantação da estrutura administrativa dos órgãos da Administração Direta, definida nesta Lei, será procedida através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno;

- II - Provimento dos cargos;
- III - Dotação de elementos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 20. (Este artigo foi declarado inconstitucional de acordo com a Repres. TJERJ nº 72/02, Pub. 07.12.2002).

CAPÍTULO III - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21. O Prefeito baixará, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno de cada um dos órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura consolidando, inclusive, as modificações ora instituídas, e do qual constará:

- I - As competências gerais das diferentes unidades administrativas;
- II - As atribuições comuns e específicas dos servidores investidos em cargos de direção e de chefia;
- III - O quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da unidade administrativa;
- IV - O organograma da unidade administrativa;
- V - Outras disposições consideradas necessárias.

Parágrafo único. Competirá a Secretaria de Administração e de Recursos Humanos a elaboração da consolidação da legislação mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 22. No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competências aos ocupantes de funções de direção e de chefia, salvo aquelas que forem indelegáveis por força de disposições da [Constituição Federal](#) e da [Lei Orgânica do Município](#).

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os Cargos em Comissão de Coordenador de Planejamento e de Subcoordenador de Planejamento passam a denominar-se, respectivamente, [Secretário de Planejamento](#), Símbolo CC-E e [Subsecretário de Planejamento](#), Símbolo CC-1.

Art. 24. As atividades relacionadas à Fiscalização da Saúde Pública passam à competência da Secretaria de Saúde.

Art. 25. A Divisão de Assessoria Tributária da Procuradoria Geral passa a denominar-se Divisão de Apoio Operacional.

Parágrafo único. A Função Gratificada de Chefe da Divisão de Apoio Operacional da Procuradoria Geral continua constituindo uma Função Gratificada Símbolo FG-1.

Art. 26. O Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.

Art. 27. Ficam transferidas à Secretaria Extraordinária de Governo as competências estabelecidas no [art. 39 da Lei Municipal 4.692](#), de 02 de janeiro de 1990.

Art. 28. Para cumprir o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, ao remanejamento e à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, assim como a abrir os créditos adicionais suplementares necessários.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições

em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 01 de dezembro de
1997.

Leandro José Mendes Sampaio Fernandes
Prefeito

Projeto: GP 548/CMP - 3048/97
Autor: Prefeito Municipal